



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

PROJETO DE LEI nº 03 de 02 de maio de 2022

O presente projeto visa auxiliar os munícipes que não conseguiram quitar os débitos municipais que já não podem ser cobrados pela administração.

Se a administração não utilizou-se dos meios legais para cobrar dentro do prazo da lei, não pode o município carregar para sempre esta dívida em sua certidão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - M.G.
<u>PROTOCOLO</u>
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA: 02 / 05 / 2022
AS 16h HORAS
<i>[Assinatura]</i>

Por isso, venho submeter o presente projeto aos nobres pares, para que seja colocado em plenário e aprovado pela casa, para assim se fazer lei em nosso Município.

"Autoriza a extinção de débitos tributários prescritos"

A Câmara Municipal de Campo do Meio propõe, e o Prefeito sanciona:

Art. 1º: Não constará no relatório de dívidas do contribuinte, os débitos que estiverem prescritos.

Parágrafo único: Poderá o contribuinte pagar o débito prescrito se assim solicitar.

Art. 2º: Ao emitir Certidão de Débitos ao contribuinte que só contiver débitos prescritos em seu cadastro, a administração municipal emitirá Certidão Negativa de Débitos.

Art. 3º: A administração pública poderá declarar o débito prescrito como extinto, independente de solicitação do interessado.

Art. 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER DE ASSUNÇÃO NETO

Walter de Assunção Neto

Vereador

Fábio Rabelo

Fábio Rabelo

Vereador